



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

COMISSÃO CONJUNTA DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAIS; DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE, POLÍTICA URBANA E HABITAÇÃO

RELATÓRIO S/ N°

PETIÇÃO N° 4/2023

AUTORES: Vereador Rafael de Paulo (Novo) e Vereador Ronei do Novo Horizonte (PP)

RELATORA: Vereadora Dorinha Melgaço (Republicanos)

I RELATÓRIO

1. Trata-se de denúncia apresentada pelos Vereadores Rafael de Paulo (Novo) e Ronei do Novo Horizonte (PP) para que se investigue “toda a situação que levou ao incêndio e suas consequências”, ocorrido no aterro controlado do Município de Unaí, em meados de 2023. Os peticionantes expuseram o seguinte:

Chegou ao conhecimento desse vereador, reclamações partindo da população sobre o incêndio que estava ocorrendo no ATERRO CONTROLADO do nosso município. Tal acontecimento estava incomodando toda a população em decorrência da fumaça tóxica proveniente dos compostos depositados no local e espalhados com a ação do vento.

Assim, eu, Vereador Rafael de Paulo entrei em contato com a Secretaria do Meio ambiente, a senhora Cátia Regina Rocha, me inteirando da situação e pedindo providências.

Nesse contexto, eu e o Vereador Ronei do Novo Horizonte, estivemos no ATERRO CONTROLADO, onde constatamos o evidente incêndio e as providências para debelar o problema, a queima e fumaça tóxica produzida.

Posto isso, pedimos que a POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL registrasse a ocorrência, sendo eu, Vereador Rafael de Paulo um dos solicitantes, e que nos enviasse todas as ocorrências desde 2019 para que pudéssemos então, pedir providências acerca dos fatos relatados.

No dia 04/09/2023 aconteceu a 1ª Reunião Conjunta Obras, Saúde e Meio Ambiente, onde tivemos a oportunidade de expor todos os fatos apurados e debater acerca do tema, assim, expedindo ofício convocando a senhora Cátia, Secretária do Meio Ambiente e o responsável pela empresa contratada para a manutenção do ATERRO CONTROLADO.

Página 1 de 5

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: <http://www.unai.mg.leg.br> – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

2. Recebida pelo Presidente como petição, nos termos regimentais, distribuiu-se a matéria a esta Comissão Conjunta (fl. 06).
3. Conforme deliberado na 1ª reunião conjunta destas Comissões, foi aprovada a convocação da empresa Limpurb, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da Polícia Militar e do Ministério Público, para participarem de reunião sobre o tema (fls. 08-09).
4. Às fls. 42-141, encontram-se boletins de ocorrências sobre incêndios ocorridos na área do aterro controlado; termo de referência/projeto básico da contratação da empresa prestadora de serviços de limpeza urbana e controle do aterro; e cópia do contrato e termos aditivos respectivos.
5. À ocasião da 2ª reunião destas Comissões conjuntas, estiveram presentes representantes da Limpurb, da Polícia Militar e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Foi falado sobre os incêndios recorrentes e entradas de catadores no aterro; sobre a necessidade aumentar a quantidade de vigias no local; sobre as dificuldades enfrentadas pela promotoria de justiça única para tratar do tema; sobre os problemas e incêndios cíclicos do aterro controlado; sobre a sugestão de consórcio com outros municípios; sobre o contrato firmado com a Limpurb; e sobre as ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (fls. 146-148).
6. Foi enviado o Ofício n.º 120/SACOM, de 26 de setembro de 2023, requerendo documentos e informações do Poder Executivo (fl. 195). Em resposta, foram apresentados o plano de resposta a incêndio (fls. 199-237), manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (fls. 238-250) e o processo licitatório que resultou na contratação da Limpurb (fls. 251-1680).
7. Na 4ª reunião conjunta destas Comissões, prorrogou-se o prazo de instrução da presente petição.
8. Findo o prazo para instrução, designou-se relator.
9. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES. PREVISÃO REGIMENTAL

10. De início, destaca-se que a demanda apresentada nesta Câmara Municipal foi recebida nos moldes do art. 293, caput e incisos I e III, do Regimento Interno:





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

TÍTULO IX DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Art. 293. As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas municipais, ou imputados a Membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas comissões competentes, desde que:

- I – encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;
- II – (Revogado)
- III – o assunto envolva matéria de competência do colegiado.

11. Desse modo, entende-se adequada a discussão da matéria por este Colegiado, no formato de Petição, pois foram preenchidos os requisitos regimentais.

III MÉRITO. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MANUTENÇÃO DO ATERRO CONTROLADO. IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

12. No mérito, verifica-se que a matéria gira em torno dos incêndios ocorridos no aterro controlado do Município, assim como da contratação da empresa Limpurb, para prestação de serviços de zeladoria urbana e manutenção do aterro controlado.

13. O art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece os princípios que devem ser observados na aplicação do diploma legal. Vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (g.n.)

14. No art. 169 e seguintes, do referido diploma legal, encontram-se disposições relacionadas à **gestão e à fiscalização das contratações públicas**.

15. Nesse contexto, a Prefeitura Municipal deve observar o **princípio de vinculação ao instrumento convocatório, com seus anexos**, bem como exercer seu poder-dever de fiscalização e gestão contratual, cumprindo o **item 3.2.3**, do projeto básico/termo de referência, da Concorrência nº 004/2018, que diz o seguinte:

Página 3 de 5

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: <http://www.unai.mg.leg.br> – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

3.2.3 – Instalações

A contratada poderá utilizar a instalação existente no Aterro Controlado, uma guarita na entrada da gleba pertencente à Prefeitura de Unaí.

A contratada deverá zelar pelo local no sentido de manter a ordem e a limpeza. O fornecimento de água e energia, se necessário, será por conta da contratada (g.n.)

16. Omitir-se na fiscalização do contrato de manutenção do **aterro controlado** enseja a responsabilidade dos titulares dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, seja pela má gestão contratual, seja pelos danos ambientais ocasionados, nos termos dos arts. 30 e 51, da **Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)**.

17. Além disso, a Prefeitura Municipal deve **priorizar, com urgência, a construção e implantação do aterro sanitário**, objeto do Certificado nº 2929, de licença ambiental concedida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado, para as fases prévia, de instalação e de operação do empreendimento.

18. Nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a disposição final ambientalmente adequada deve ser implementada por todos os entes federativos, inclusive pelos municípios, em observância aos **princípios da prevenção e precaução e do desenvolvimento sustentável** (art. 6º, incisos I e IV), para consecução de todos os objetivos previstos em lei (art. 7º); e, no caso dos autos, principalmente para **evitar incêndios florestais isolados e alastrados pela serra e demais regiões do Município de Unaí**.

19. Portanto, pela instrução e documentação colhida quanto aos fatos iniciais relatados, entende-se que:

i) O Poder Executivo Municipal deve obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, com seus anexos, bem como aos preceitos de fiscalização e gestão contratual, fazendo cumprir o item 3.2.3 do termo de referência/projeto básico, que impõe à contratada zelar e manter a ordem no aterro controlado;

ii) O Poder Executivo Municipal deve priorizar, com urgência, a construção e implantação do aterro sanitário, objeto do Certificado nº 2929, de licença ambiental concedida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado, para as fases prévia, de instalação e de operação do empreendimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

IV CONCLUSÃO

20. Pelas razões exaradas, conforme disposto pelo art. 293, § 7º, combinado ao art. 111, ambos do Regimento Interno, conclui-se pela remessa do presente relatório:

- a) à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Unaí, a fim de que tome ciência das considerações e recomendações aqui tecidas;
- b) ao atual Prefeito Municipal de Unaí, a fim de que tome ciência das considerações e recomendações aqui tecidas, especialmente sobre a **fiscalização e gestão do contrato com a empresa de manutenção do aterro controlado, evitando-se incêndios no local, principalmente na época de estiagem**;
- c) ao Prefeito Municipal eleito, a fim de que tome ciência das considerações e recomendações aqui tecidas, especialmente sobre priorizar, **com urgência, a construção e implantação do aterro sanitário**, objeto do Certificado nº 2929, de licença ambiental concedida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais.

Unaí (MG), 19 de dezembro de 2024.

DORINHA MELGAÇO (REPUBLICANOS)
RELATORA

Página 5 de 5

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: <http://www.unai.mg.leg.br> – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **MARIA DAS DORES CAMPOS ABREU LOUSADO - VEREADORA DORINHA MELGAÇO**, CPF: 593.68*.*6-*4 em **19/12/2024 13:44:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13Z3.3944.533E.U48E.0364**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **272.905** - Tipo de Documento: **RELATÓRIO**.



Elaborado por **CARLOS ANTUNES GUIOTTI DOS SANTOS**, CPF: 003.47*.*1-*5 , em **19/12/2024 - 13:39:27**

Código de Autenticidade deste Documento: **13U7.2V39.4277.4042.2615**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

